

	MUNICÍPIO DE ARARUNA ESTADO DO PARANÁ Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99
LEI Nº 2.206/2025	
SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	
O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:	
L E I	
Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município para o exercício de 2026, estabelecem as receitas e as despesas da Administração Direta e Indireta, Fundos e Seguridade Social (INSS), totalizando o montante de R\$ 98.900.022,00 (noventa e oito milhões novecentos mil e vinte e dois reais), sendo o Executivo R\$ 94.400.022,00 (Noventa e quatro milhões quatrocentos mil e vinte e dois reais) e o Legislativo R\$ 4.500.000,00 (Quatro milhões e quinhentos mil reais) com deduções legais, compreendendo: I - as Metas Fiscais; II - as Prioridades da Administração Municipal; III - a Estrutura dos Orçamentos; IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município; V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal; VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal; VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e VIII - as Disposições Gerais.	
I - DAS METAS FISCAIS	
Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2026, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a PORTARIA CONJUNTA STN/SOF Nº 20, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021-STN .	
Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta, Fundações, Fundos, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.	

	MUNICÍPIO DE ARARUNA ESTADO DO PARANÁ Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA	
Art. 10 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas. § 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. § 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO. Art. 11 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado. MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA. METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS. Art. 12 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional. Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 407/2011-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2026.	

	MUNICÍPIO DE ARARUNA ESTADO DO PARANÁ Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99
Art. 21 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2026 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF). Art. 22 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF): I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias; II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas; III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades. Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos. Art. 23 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2026, poderão ser expandidas em até 10%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2026 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei. Art. 24 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF). § 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2025. § 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.	

	MUNICÍPIO DE ARARUNA ESTADO DO PARANÁ Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99
Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constituem-se dos seguintes: Demonstrativo I - Metas Anuais; Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior; Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores; Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido; Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos; Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS; Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado. Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município. De forma a compatibilizar as metas com o Plano Plurianual. METAS ANUAIS Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2026 e para os dois seguintes. § 1º - Os valores correntes do exercício de 2026 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela PORTARIA CONJUNTA STN/SOF Nº 20, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021 da STN. § 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100. AValiação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	

	MUNICÍPIO DE ARARUNA ESTADO DO PARANÁ Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO. Art. 13 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras. Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública. METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL. Art. 14 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN. Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida. METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA. Art. 15 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais. Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balancos e Balanetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2026. II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL Art. 16 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2026, serão definidas e demonstradas no Orçamento Anual 2026 compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei. § 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2026 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite a programação das despesas.	

	MUNICÍPIO DE ARARUNA ESTADO DO PARANÁ Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99
Art. 25. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, ressalvado o disposto no Art. 14 § 3º da LRF. Art. 26 - As despesas consideradas irrelevantes, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias, ressalva-se o disposto na LRF-Artigo 16 - § 3º. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade. § único: Para efeito do disposto no artigo 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante na despesa financeira de 2026, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, devidamente atualizado. Art. 27 - O Orçamento para o exercício de 2026 destinará até 1% (um) por cento da receita corrente líquida para a Reserva de Contingência, e 20% (vinte) por cento do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF). § 1º - Fica autorizado a proceder por Decreto do Poder Executivo e Poder Legislativo até o limite de 20% (vinte) por cento das dotações definidas neste Orçamento, ou seja o montante de R\$ 18.880.004,40 (dezoito milhões oitocentos e oitenta mil e quatro reais) para o Executivo e R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) para o Legislativo, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei. § 2º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF). § 3º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de novembro de 2026, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal na proporção de 10/12 avos, para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.	

	MUNICÍPIO DE ARARUNA ESTADO DO PARANÁ Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99
Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas. § 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005. METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES Art.7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional. § 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005. § 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I. EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação. ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados. § 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas. III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS Art. 17 - O orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações e Fundos, que recebem recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal. Art. 18 - A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN. Art. 19 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente. IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO Art. 20 - O Orçamento para exercício de 2026 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações e Fundos (art.1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF). Art. 20-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual. Parágrafo único: As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. § 4º - Fica autorizado o Poder Executivo e Legislativo a efetuar a correção monetária do orçamento pelo índice de inflação apurado mensalmente no exercício de 2026; Art. 28 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF). Art. 29 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da LOA - Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF). Art. 30 - Os Projetos e Atividades prioritizados na Lei Orçamentária para 2026 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF). Art. 31 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2026, constante do Anexo Próprio desta Lei, será deduzida para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF). Art. 32 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF). Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de até 30 dias contados do mês de recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal). Art. 33 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade. Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2026, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).	



MUNICIPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

Art. 34 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária, emendas parlamentares e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 35 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ajustes, determinações do Ministério Público ou decisões judiciais, previstos recursos na lei orçamentária ou suplementados (art. 62 da LRF).

Art. 36 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2026 a preços correntes.

Art. 37 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata as Portarias da STN atualizadas.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejoemnto ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 38 - Durante a execução orçamentária de 2026, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2026 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 39 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 40 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2026 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL



MUNICIPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

Art. 41 - A Lei Orçamentária de 2026 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 42 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 43 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 44 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2026, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2026.

Art. 45 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2026, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida os limites de 54,00% e 6,00% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 46 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar antecipadamente e de forma planejada a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 47 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I
- eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II
- eliminação das despesas com horas extras;
- III
- exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV
- demissão de servidores admitidos em caráter temporário.



MUNICIPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

Art. 48 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 49 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses beneficios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.



MUNICIPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2026, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a Lei Orçamentária vigente do exercício financeiro de 2025, com as alterações efetuadas durante o exercício financeiro proporcionalmente, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 53 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria devidamente comprovados, detalhadamente por fonte de recursos.

§ 1º - Fica vedado ao Executivo Municipal recolher a menor o valor do que for apurado mensalmente de encargos sociais, informados à Receita Federal do Brasil, através do E-SOCIAL, bem como deverá ser apurada a responsabilidade por informações ao INSS dos valores mensais para débito em conta corrente do Executivo Municipal, divergentes das obrigações apuradas.

§ 2º - A ocorrência do previsto no parágrafo anterior, fica o setor de Controle Interno Municipal juntamente com o Departamento Jurídico responsáveis por abertura das ações necessárias visando o ressarcimento ao erário dos danos causados, imediatamente no mês subsequente ao fato gerador.

Art. 54 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no limite dos seus saldos, no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo, de acordo com a Constituição Federal, em seu Art. 167, inciso XIV § 2º.

Art. 55 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.



MUNICIPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

Art. 56 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Araruna, Estado do Paraná.

Aos 21 dias do mês maio de 2025.

GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

31/03/2025
Pág. 1 / 2

Município: ARARUNA										Exercício: 2026			
AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I)										R\$ 1,00			
ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028				
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	%RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	%RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100	%RCL (c/RCL) x 100	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	98.900.022,00	94.343.243,35	0,010	114,66	108.790.048,00	98.999.042,68	0,020	126,13	119.669.072,00	103.879.402,78	0,020	138,74	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	98.172.426,00	93.649.171,04	0,010	113,82	107.989.692,00	98.270.717,99	0,020	125,20	118.788.680,00	103.115.173,61	0,020	137,72	
Receitas Primárias Correntes	97.934.854,00	93.422.545,07	0,010	113,54	107.728.361,00	98.032.906,54	0,020	124,90	118.501.215,00	102.865.638,02	0,020	137,39	
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	17.934.519,00	17.108.193,27	0,000	20,79	19.727.978,00	17.952.477,93	0,000	22,87	21.700.782,00	18.837.484,38	0,000	25,16	
Transferências Correntes	79.440.693,00	75.780.495,09	0,010	92,10	87.384.774,00	79.520.223,86	0,010	101,31	96.123.262,00	83.440.331,60	0,010	111,44	
Demais Receitas Primárias Correntes	559.642,00	533.856,72	0,000	0,65	615.609,00	560.204,75	0,000	0,71	677.171,00	587.822,05	0,000	0,79	
Receitas Primárias de Capital	237.572,00	226.625,97	0,000	0,28	261.331,00	237.811,45	0,000	0,30	287.465,00	249.535,59	0,000	0,33	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	94.070.248,00	89.735.999,24	0,010	109,06	103.577.525,37	94.255.642,34	0,010	120,09	114.140.444,67	99.080.247,11	0,020	132,33	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	90.294.411,00	86.134.132,40	0,010	104,69	99.424.104,37	90.476.025,45	0,010	115,27	109.571.680,67	95.114.306,14	0,020	127,03	
Despesas Primárias Correntes	87.380.189,00	83.354.182,01	0,010	101,31	96.218.418,37	87.558.848,28	0,010	111,55	106.044.522,82	92.052.537,17	0,020	122,95	
Pessoal e Encargos Sociais	55.438.851,00	52.884.528,28	0,010	64,27	61.071.168,22	55.574.818,66	0,010	70,80	67.178.345,00	58.314.535,59	0,010	77,88	
Outras Despesas Correntes	31.941.338,00	30.469.653,73	0,000	37,03	35.147.250,15	31.984.029,62	0,000	40,75	38.866.177,82	33.738.001,58	0,010	45,06	
Despesas Primárias de Capital	2.914.222,00	2.779.950,40	0,000	3,38	3.205.686,00	2.917.177,18	0,000	3,72	3.527.157,85	3.061.768,97	0,000	4,09	
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da Linha (V) = (I - II)	7.878.015,00	7.515.038,64	0,030	9,13	8.565.587,63	7.794.692,54	0,030	9,93	9.216.999,33	8.000.867,47	0,030	10,69	
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	7.878.015,00	7.515.038,64	0,000	9,13	8.565.587,63	7.794.692,54	0,000	9,93	9.216.999,33	8.000.867,47	0,000	10,69	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	187.628.006,00	178.983.121,24	0,030	217,53	206.591.311,74	187.998.281,68	0,030	239,52	227.660.776,34	197.622.201,68	0,030	263,94	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	187.628.006,00	178.983.121,24	0,030	217,53	206.591.311,74	187.998.281,68	0,030	239,52	227.660.776,34	197.622.201,68	0,030	263,94	
Dívida Pública Consolidada (DC)	20.004.444,57	19.082.747,85	0,000	23,19	17.742.649,57	16.145.827,25	0,000	20,57	15.480.854,57	13.438.241,81	0,000	17,95	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	12.183.770,91	11.622.408,58	0,000	14,13	9.860.398,37	8.972.971,49	0,000	11,43	7.598.603,37	6.596.009,87	0,000	8,81	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	5.349.960,20	5.103.462,94	0,000	6,20	-2.323.372,54	-2.114.271,13	0,000	-2,69	-2.261.795,00	-1.963.363,72	0,000	-2,62	

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA, emitido em 31/mar/2025 as 11h e 01m.

Nota :

A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
PIB real (crescimento % anual)	4,83	4,83	4,83
Taxa real de juro implícito sobre a dívida do Governo (média % anual)	0,00	0,00	0,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	6,19	5,60	5,60
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,83	4,83	4,83
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	705.719.000.000,00	705.719.000.000,00	705.719.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes :

2026	2027	2028
1,0483	1,0989	1,1520



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

31/03/2025
Pág. 2 / 2

Município: ARARUNA

Exercício: 2026
R\$ 1,00

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I)

Valor Constante

Essas colunas identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando o: índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.

Cálculo do Valor Constante - Conforme a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), pág. nº 68
20X1

Índice para Deflação:

{1 + (Taxa de Inflação de 20X1/ 100)}

Cálculo do Valor constante:

Valor corrente / Índice para Deflação

20X2

Índice para Deflação:

{1 + (Taxa de Inflação de 20X2 / 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 20X2 / 100)}

Cálculo do Valor Constante:

Valor Corrente / Índice para Deflação

20X3

Índice para Deflação:

{1 + (Taxa de Inflação de 20X1/ 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 20X2/ 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 20X3/ 100)}

Cálculo do Valor Constante:

Valor Corrente / Índice para Deflação

ARARUNA 31 de março de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art.4o, § 2o, inciso D)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	76.000.000,00	0,012	98,42	90.761.438,63	0,014	117,54	14.761.438,63	19,42
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	75.424.825,75	0,012	97,68	82.580.336,66	0,013	106,94	7.155.510,91	9,49
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	72.000.000,00	0,011	93,24	85.735.190,52	0,013	111,03	13.735.190,52	19,08
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	69.922.542,30	0,011	90,55	83.610.012,25	0,013	108,28	13.687.469,95	19,58
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	5.502.283,45	0,001	7,13	-1.029.675,59	0,000	-1,33	-6.531.959,04	-118,71
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	5.502.283,45	0,001	7,126	-1.029.675,59	0,000	-1,33	-6.531.959,04	-118,71
Dívida Pública Consolidada (DC)	20.748.399,39	0,003	26,87	20.748.399,39	0,000	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada Líquida (DCL)	13.408.730,16	0,002	17,36	14.247.967,61	0,000	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	5.834.986,88	0,001	7,56	5.834.986,88	0,001	7,56	0,00	0,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA, emitido em 31/mar/2025 as 11h e 04m.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

Parâmetros	Valor Previsto 2024	Valor Realizado 2024
PIB Nominal	646.000.000.000,00	705.719.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	1.548.609,63	79.375.791,37

ARARUNA 31 de março de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4o, §2o, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	77.218.597,40	90.761.438,63	-14,921	86.000.000,00	5,537	98.900.022,00	-13,043	108.790.048,00	-9,091	119.669.072,00	-9,091
Receitas Primárias (I) (EXCETO FONTES RPPS)	76.579.395,21	82.580.336,66	-7,267	85.367.308,32	-3,265	98.172.426,00	-13,043	107.989.692,00	-9,091	118.788.680,00	-9,091
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	69.550.670,54	85.735.190,52	-18,877	81.800.000,00	4,811	94.070.248,00	-13,044	103.577.525,37	-9,179	114.140.444,67	-9,254
Despesas Primárias (II) (EXCETO FONTES RPPS)	67.379.763,68	83.610.012,25	-19,412	78.516.664,00	6,487	90.294.411,00	-13,044	99.424.104,37	-9,183	109.571.680,67	-9,261
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Receitas Primárias (III) (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Despesas Primárias (IV) (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha V = (I) - (II)	9.199.631,53	-1.029.675,59	-993,450	6.850.644,32	-115,030	7.878.015,00	-13,041	8.565.587,63	-8,027	9.216.999,33	-7,068
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha VI = V + (III - IV)	9.199.631,53	-1.029.675,59	-993,450	6.850.644,32	-115,030	7.878.015,00	-13,041	8.565.587,63	-8,027	9.216.999,33	-7,068
Dívida Pública Consolidada (DC)	14.247.323,33	20.748.399,39	-31,333	19.378.916,57	7,067	20.004.444,57	-3,127	17.742.649,57	12,748	15.480.854,57	14,610
Dívida Pública Consolidada Líquida (DCL)	7.573.743,28	13.408.730,16	-43,516	6.833.810,71	96,212	12.183.770,91	-43,911	9.860.398,37	23,563	7.598.603,37	29,766
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-5.547.519,28	5.834.986,88	-195,073	-6.574.919,45	-188,746	5.349.960,20	-222,897	-2.323.372,54	-330,267	-2.261.795,00	2,723

ESPECIFICAÇÃO	VALOR A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	84.654.748,33	95.145.216,12	-11,026	86.000.000,00	10,634	94.343.243,35	-8,843	98.999.042,68	-4,703	103.879.402,78	-4,698
Receitas Primárias (I) (EXCETO FONTES RPPS)	83.953.990,97	86.568.966,92	-3,021	85.367.308,32	1,408	93.649.171,04	-8,843	98.270.717,99	-4,703	103.115.173,61	-4,698
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	76.248.400,11	89.876.200,22	-15,163	81.800.000,00	9,873	89.735.999,24	-8,844	94.255.642,34	-4,795	99.080.247,11	-4,869
Despesas Primárias (II) (EXCETO FONTES RPPS)	73.868.434,92	87.648.375,84	-15,722	78.516.664,00	11,630	86.134.132,40	-8,844	90.476.025,45	-4,799	95.114.306,14	-4,877
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Receitas Primárias (III) (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Despesas Primárias (IV) (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha V = (I) - (II)	10.085.556,05	-1.079.408,92	-1.034,359	6.850.644,32	-115,756	7.515.038,64	-8,841	7.794.692,54	-3,588	8.000.867,47	-2,577
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha VI = V + (III - IV)	10.085.556,05	-1.079.408,92	-1.034,359	6.850.644,32	-115,756	7.515.038,64	-8,841	7.794.692,54	-3,588	8.000.867,47	-2,577
Dívida Pública Consolidada (DC)	15.619.340,57	21.750.547,08	-28,189	19.378.916,57	12,238	19.082.747,85	1,552	16.145.827,25	18,190	13.438.241,81	20,148
Dívida Pública Consolidada Líquida (DCL)	8.303.094,76	14.056.371,83	-40,930	6.833.810,71	105,689	11.622.408,58	-41,201	8.972.971,49	29,527	6.596.009,87	36,036
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-6.081.745,39	6.116.816,75	-199,427	-6.574.919,45	-193,033	5.103.462,94	-228,833	-2.114.271,13	-341,382	-1.963.363,72	7,686

www.elotech.com.br

31/03/2025 Página: 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA, emitido em 31/mar/2025 as 11h e 10m.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

ARARUNA 31 de março de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	69.191.512,85	87,85	59.626.160,89	80,94	55.290.591,52	79,77
RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO ACUMULADO	9.565.351,96	12,15	14.040.949,58	19,06	14.023.000,91	20,23
TOTAL	78.756.864,81	100,00	73.667.110,47	100,00	69.313.592,43	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		%		%		%
		0,00		0,00		0,00
TOTAL		0,00		0,00		0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA, emitido em 31/mar/2025 as 11h e 11m.

ARARUNA 31 de março de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	260.685,50	723.818,98	562.569,98
Alienação de Bens Móveis	255.543,20	0,00	280.400,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	698.369,57	262.136,63
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	5.142,30	25.449,41	20.033,35
Total	260.685,50	723.818,98	562.569,98

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	395.096,38	987.890,85	226.124,13
DESPESAS DE CAPITAL	395.096,38	987.890,85	226.124,13
Investimentos	395.096,38	987.890,85	226.124,13
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
Total	395.096,38	987.890,85	226.124,13

SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia-IIId)+ IIIf)	2023 (h) = ((Ib-IIe)+ IIIf)	2022 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	-62.036,90	72.373,98	336.445,85

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA, emitido em 31/mar/2025 as 11h e 12m.

ARARUNA 31 de março de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2026

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI)=(IV-V) ²	0,00	0,00	0,00
--	------	------	------

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2026

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI)=(IX-X) ²	0,00	0,00	0,00
---	------	------	------

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2026

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XIII + XIV) ²	0,00	0,00	0,00
---	------	------	------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2026

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREO

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO (XIX)=(XVII-XVIII) ²	0,00	0,00	0,00
---	------	------	------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2026

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA, emitido em 31/mar/2025 as 11h e 12m.

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2025 a 2100

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00

		PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA ESTADO DO PARANÁ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2025 a 2100			
AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)					R\$ 1,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

		PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA ESTADO DO PARANÁ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2025 a 2100			
AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)					R\$ 1,00
PLANO FINANCEIRO					
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)	
2025	0,00	0,00	0,00	0,00	
2026	0,00	0,00	0,00	0,00	
2027	0,00	0,00	0,00	0,00	
2028	0,00	0,00	0,00	0,00	
2029	0,00	0,00	0,00	0,00	
2030	0,00	0,00	0,00	0,00	
2031	0,00	0,00	0,00	0,00	
2032	0,00	0,00	0,00	0,00	
2033	0,00	0,00	0,00	0,00	
2034	0,00	0,00	0,00	0,00	
2035	0,00	0,00	0,00	0,00	
2036	0,00	0,00	0,00	0,00	
2037	0,00	0,00	0,00	0,00	
2038	0,00	0,00	0,00	0,00	
2039	0,00	0,00	0,00	0,00	
2040	0,00	0,00	0,00	0,00	
2041	0,00	0,00	0,00	0,00	
2042	0,00	0,00	0,00	0,00	
2043	0,00	0,00	0,00	0,00	
2044	0,00	0,00	0,00	0,00	
2045	0,00	0,00	0,00	0,00	
2046	0,00	0,00	0,00	0,00	
2047	0,00	0,00	0,00	0,00	
2048	0,00	0,00	0,00	0,00	
2049	0,00	0,00	0,00	0,00	
2050	0,00	0,00	0,00	0,00	
2051	0,00	0,00	0,00	0,00	
2052	0,00	0,00	0,00	0,00	
2053	0,00	0,00	0,00	0,00	
2054	0,00	0,00	0,00	0,00	
2055	0,00	0,00	0,00	0,00	
2056	0,00	0,00	0,00	0,00	
2057	0,00	0,00	0,00	0,00	
2058	0,00	0,00	0,00	0,00	
2059	0,00	0,00	0,00	0,00	
2060	0,00	0,00	0,00	0,00	
2061	0,00	0,00	0,00	0,00	
2062	0,00	0,00	0,00	0,00	
2063	0,00	0,00	0,00	0,00	
2064	0,00	0,00	0,00	0,00	
2065	0,00	0,00	0,00	0,00	
2066	0,00	0,00	0,00	0,00	
2067	0,00	0,00	0,00	0,00	
2068	0,00	0,00	0,00	0,00	
2069	0,00	0,00	0,00	0,00	
2070	0,00	0,00	0,00	0,00	
2071	0,00	0,00	0,00	0,00	
2072	0,00	0,00	0,00	0,00	
2073	0,00	0,00	0,00	0,00	
2074	0,00	0,00	0,00	0,00	
2075	0,00	0,00	0,00	0,00	

		PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA ESTADO DO PARANÁ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2025 a 2100				
AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)						R\$ 1,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

		PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA Estado do Paraná LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2026				
AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art.4o, § 2o, inciso V)						R\$ 1,00
TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
IPTU	Outros Benefícios	RENUNCIA DE RECEITA	88.200,00	92.000,00	95.000,00	REDUÇÃO DE DESPESAS
TAXAS	Outros Benefícios	INCENTIVO A ARRECADAÇÃO	0,00	0,00	0,00	TAXAS EM GERAL
COSIP	Outros Benefícios	NÃO HA	0,00	0,00	0,00	NAO HA
ISS	Outros Benefícios	NÃO HÁ	0,00	0,00	0,00	NAO HA
ITBI	Outros Benefícios	NÃO HÁ	0,00	0,00	0,00	NAO HA
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	Outros Benefícios	NÃO HÁ	0,00	0,00	0,00	NAO HA
TOTAL			88.200,00	92.000,00	95.000,00	
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA, emitido em 31/mar/2025 as 11h e 21m.						

ARARUNA 31 de março de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2026

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art.4o, § 2o, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	109.720.383.00
(-) Transferencias Constitucionais	41.028.858.00
(-) Transferências ao FUNDEF	10.942.793.00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	57.748.732.00
Reducao Permanente de Despesas (II)	0.00
Margem Bruta (III) = (I + II)	57.748.732.00
Saldo Utilizado (IV)	0.00
Novas DOCC	0.00
Novas DOCC PPP	0.00
Margem Liquida de Expansao de DOCC (V)=(III-IV)	57.748.732.00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA, emitido em 31/mar/2025 as 11h e 22m.

ARARUNA 31 de março de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

Estado do Paraná

Demonstrativo dos Projetos em Andamento

Projeto Atividade	Descrição	Unid. Medida	Previsão		Execução		Saldo a Executar	
			Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor
1041	CONSTRUCAO AMPLIACAO REFORMA MELHORIAS ESC. MUNICIP	m2	3228	0,00	2558	2.864.353,00	670	-2.864.353,00
1119	CONSTRUÇÃO CRECHE PAC2	m2	1318	0,00	316	3.088.406,69	1002	-3.088.406,69
Total:			4546	0,00	2874	5.952.759,69	1672	-5.952.759,69



PORTARIA Nº. 425/2025

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Gustavo França dos Santos, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o contido nas leis municipais nº. 1932/2017 e 1943/2017 e o Processo Seletivo Simplificado (PSS) nº. 001/2025 – Convocação: 14/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. – NOMEAR SIMONE SOARES RIBEIRO, portador (a) do CPF: 050.XXX.459-7X, para ocupar o cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM - TEMPORARIO, face aprovação em Processo Seletivo Simplificado, à partir de 20 de Maio de 2025.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos
Araruna, 21 de Maio de 2025.

Gustavo França dos Santos
Prefeito



PORTARIA Nº. 426/2025

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Gustavo França dos Santos, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o contido nas leis municipais nº. 1932/2017 e 1943/2017 e o Processo Seletivo Simplificado (PSS) nº. 001/2025 – Convocação: 14/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. – NOMEAR TYARA JUNIELY DE OLIVEIRA, portador (a) do CPF: 069.XXX.659-4X, para ocupar o cargo de FARMACEUTICA- TEMPORARIO, face aprovação em Processo Seletivo Simplificado, à partir de 21 de Maio de 2025.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos
Araruna, 21 de Maio de 2025.

Gustavo França dos Santos
Prefeito



MUNICIPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

PORTARIA nº. 427/2025

Concede “Licença Prêmio” ao (a) servidor (a) estável do quadro efetivo do município de Araruna (PR).

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Gustavo França dos Santos, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 01º - CONCEDER, a partir de 21/05/2025, a servidora FRANCIELI FONTINI, admitido (a) em 03/05/2017, sob matrícula nº. 159, “Licença Prêmio”, pelo período de 03 (tres) meses, período aquisitivo 2017/2022, sem prejuízo da remuneração, com base no art. 100 da Lei Municipal n. 1233/2006.

Art. 02º - Esta portaria, ressalvando o contido no artigo 1º, entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se,

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos,
Araruna, em 21 de Maio de 2025.

Gustavo França dos Santos
Prefeito Municipal



AVISO DE LICITAÇÃO NOVA DATA PARA ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 069/2025

A Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA, no exercício das atribuições que lhe confere a portaria **062-2025**, torna público para quem possa interessar, que fará realizar Reunião para recebimento de propostas de preço e documentação de habilitação, conforme especificado no Edital Modalidade Pregão Eletrônico:

OBJETO: Registro de preços visando futura e eventual contratação de uma empresa especializada em Levantamento Planialtimétrico Cadastral fornecendo levantamentos essenciais para garantir a precisão e a eficiência nas atividades de planejamento, desenvolvimento e execução de projetos no município

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

ENCERRAMENTO: até às 08:30. Do dia 06 de Junho de 2025.

ABERTURA: às 09:00, do dia 06 de Junho de 2025.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- A íntegra do edital, bem como anexos e proposta eletrônica, encontram-se disponíveis para download no site: [www.araruna.pr.gov.br, BNC, PNCP](http://www.araruna.pr.gov.br/BNC_PNCP).

Araruna, 22 de Maio de 2025.

Romilda A. Colli dos Santos
PREGOEIRA



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 024/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 070/2025

A Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA, no exercício das atribuições que lhe confere a portaria **062-2025**, torna público para quem possa interessar, que fará realizar Reunião para recebimento de propostas de preço e documentação de habilitação, conforme especificado no Edital Modalidade Pregão Eletrônico:

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro de veículos pertencente a frota de veículos do Município de Araruna, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE/ITEM

ENCERRAMENTO: até às 13:30. Do dia 06 de Junho de 2025.

ABERTURA: às 14:00, do dia 06 de Junho de 2025.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- A íntegra do edital, bem como anexos e proposta eletrônica, encontram-se disponíveis para download no site: www.araruna.pr.gov.br, BNC, PNCP.

Araruna, 22 de Maio de 2025.

Romilda A. Colli dos Santos
PREGOEIRA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 065/2025

MODALIDADE DISPENSA Nº. 026/2025

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Face ao constante destes autos de procedimento licitatório acima citado do tipo menor preço Unitário, e expirado o prazo recursal, homologo o procedimento licitatório, com fundamento no inc. VI do art. 17 da Lei 14.133/2021.

Assim, adjudico o objeto da Dispensa de Licitação conforme segue:

EMPRESA: VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS, **CNPJ:** 02.593.711/0001-42
VALOR DE: R\$ R\$ 59.480,00 (Cinquenta e nove mil, quatrocentos e oitenta reais)

OBJETO: Aquisição de acervos de livros, destinados às instituições da rede pública municipal de ensino de Araruna-PR, contemplando os Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) e as escolas que atendem o Ensino Fundamental – anos iniciais (1º ao 3º ano). A iniciativa visa garantir o acesso a materiais literários adequados às faixas etárias atendidas, promovendo o estímulo à leitura, ao desenvolvimento da linguagem, à imaginação e ao aprendizado, em consonância com as diretrizes curriculares nacionais para a educação básica. Conforme ETP e TERMO DE REFERENCIA.

Araruna, 22 de Maio de 2025.

Gustavo França dos Santos
PREFEITO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 060/2025

MODALIDADE DISPENSA Nº. 022/2025

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Face ao constante destes autos de procedimento licitatório acima citado do tipo menor preço Unitário, e expirado o prazo recursal, homologo o procedimento licitatório, com fundamento no inc. VI do art. 17 da Lei 14.133/2021.

Assim, adjudico o objeto da Dispensa de Licitação conforme segue:

EMPRESA: CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL-EIRELI, **CNPJ:** 29.426.310/0001-54
VALOR DE: R\$ 7.823,00

EMPRESA: E. A MELO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, **CNPJ:** 57.050.993/0001-23
VALOR DE: R\$ 29.394,82

EMPRESA: MUNDO CIRURGICO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 06.076.334/0001-25
VALOR DE: R\$ 8.332,00

OBJETO: Aquisição de medicamentos destinados à utilização em cirurgias, atendendo às necessidades demandadas pelos setores de saúde do município de Araruna-PR, garantindo o fornecimento adequado e contínuo de insumos essenciais para os procedimentos cirúrgicos. Conforme ETP e Termo de referência e demais anexos, **nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.**

Araruna, 20 de Maio de 2025.

REPUBLICADO

Gustavo França dos Santos
PREFEITO



MUNICIPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

CONVITE

Em nome do Prefeito Gustavo França dos Santos, convidamos a população ararunense para participar da prestação de contas do 1º quadrimestre de 2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Local: Auditório da Câmara Municipal

Data: 28/05/2025

Hora: 18:00

Sua presença é muito importante.

Araruna, 22/05/2025.

Nathalia Apª da S. F. Stadnicki
Secretária Municipal de Saúde

=

\$\$\$\$\$

>> classificados

Correio do Cidadão

Alguém te procura. Você só precisa ser visto.

ANUNCIE | comercial@correiodocidadao.com | 44 3523 9883